



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.919/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2024

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

DATA: 15 de Outubro de 2025

HORA: 14:30

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da academia da saúde, Atibaia/SP.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Edgar Soares

RECORRENTE: LCSX LTDA

RECORRIDA: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

1. DAS TEMPESTIVIDADES

Dando início aos trabalhos, o Agente de Contratação passa à análise dos pedidos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante ora denominada simplesmente Recorrente.

A RECORRENTE manifestou a interposição de recurso na sessão do pregão no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

25/11/2024 - 11:13:22 Sistema Intenção: Bom dia !! Manifesto a intenção de recurso pela inabilitação da empresa LCSX LD - ME"

Após a devida manifestação, o Agente de Contratação informou o início do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. DAS RAZÕES

Em suas razões recursais, a RECORRENTE alega que embora tenha sido a vencedora na fase de lances, foi declarada INABILITADA mesmo tendo apresentado comprovação técnico-operacional conforme solicitado no Item 4.2 do Anexo 02 do Edital.

A RECORRENTE alega que é inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviços ou referente a objeto idêntico ao que será contratado, apresentando pareceres do TCE/MG, TRF e TCU para corroborar sua alegação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.919/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2024

A RECORRENTE ainda afirma que a manutenção da inabilitação significa que a Prefeitura deixará de cumprir os princípios da Economicidade e Razoabilidade.

Em suas considerações finais, a RECORRENTE solicita portanto a modificação da decisão proferida e sua reabilitação no processo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve manifestações de Contrarrazões.

4. DA ANÁLISE

É o relatório.

Não assiste razão a recorrente.

Vejamos:

Inicialmente, venho deixar claro que na condução de licitações regidas pela Lei 14.133/2021, o Agente de Contratação tem a obrigação de cumprir fielmente os princípios administrativos, garantindo transparência, eficiência e legalidade em todo o processo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o edital, considerado a lei interna da licitação, deve ser rigorosamente seguido por todos os envolvidos. O Agente de Contratação deve assegurar que todas as etapas do processo licitatório estejam de acordo com as disposições e critérios estabelecidos no edital, pois qualquer desvio ou descumprimento pode comprometer a validade da licitação e resultar em sanções.

Além disso, a Lei 14.133/2021 enfatiza a necessidade de evitar o excesso de formalismo burocrático que possa comprometer a eficiência e a economicidade do processo licitatório. O Agente de Contratação deve buscar um equilíbrio, assegurando a observância das normas formais essenciais, mas também promovendo a simplificação e agilidade do procedimento quando possível. O objetivo é garantir que o processo seja conduzido de maneira eficiente e eficaz, sem comprometer a lisura e a legalidade.

Observando esses princípios, deve-se buscar não somente o cumprimento das obrigações legais, mas também contribuir para um processo licitatório mais justo e transparente, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos interesses da administração e da sociedade.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.919/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2024

Dessa forma, ao verificar minuciosamente as alegações trazidas nas peças recursais da RECORRENTE e por se tratar de Documentação Técnica, foi encaminhado um pedido de parecer técnico à equipe responsável pela formulação e acompanhamento do objeto deste certame referente aos itens apontados nos recursos administrativo, segue parecer abaixo:

“ Parecer técnico = referente ao Recurso apresentado pela empresa participante do certame LCSX LTDA.

Prezados

Em análise aos apontamentos expostos no recurso sobre os itens relevantes, esclareço os seguintes pontos.”

O item 1 da qualificação técnica, **REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO E ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO**, foi objeto de recurso por parte da empresa, que argumenta que o CAT apresentado em seu acervo pode substituir o que foi exigido no edital.

Esclarecemos que a diferença entre a regularização de piso com nata de cimento e adesivo de alto desempenho e a aplicação de tinta à base de epóxi está nos materiais utilizados, na função de cada um e no acabamento final. Segue o detalhamento de cada um deles:

1. Regularização de Piso com Nata de Cimento e Adesivo de Alto Desempenho

- **Objetivo:** A regularização com nata de cimento é utilizada para corrigir pequenas imperfeições no piso, nivelar a superfície e preparar o substrato para a aplicação de revestimentos posteriores.
- **Composição:**
 - Nata de cimento: uma mistura de cimento e água, resultando em uma massa bem fluida.
 - Adesivo de alto desempenho: aditivos que melhoram a aderência, resistência mecânica e flexibilidade da mistura.
- **Aplicação:** Esse processo é usado principalmente como preparação da superfície. A nata de cimento com adesivo ajuda a criar uma base mais resistente e uniforme para receber outros materiais, como revestimentos cerâmicos, pisos de alta resistência ou até mesmo o epóxi.
- **Resultado:** A superfície regularizada não tem o acabamento final desejado, pois a finalidade principal é corrigir desníveis e imperfeições, preparando o piso para uma aplicação posterior.

2. Aplicação de Tinta à Base de Epóxi

- **Objetivo:** A tinta epóxi é aplicada como acabamento final em pisos. Ela oferece uma superfície resistente, durável e com bom aspecto estético, sendo utilizada em ambientes que



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.919/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2024

exigem alta resistência mecânica e química, como garagens, indústrias e áreas de grande circulação.

• **Composição:**

- **Resina epóxi:** uma resina de alta resistência que, ao ser misturada com o catalisador (endurecedor), forma uma camada rígida e impermeável.
- **Aplicação:** É aplicada diretamente sobre o piso (já nivelado e preparado), podendo ser sobre concreto ou sobre pisos regularizados com nata de cimento ou outro material. Requer um processo cuidadoso de preparo da superfície para garantir a aderência e uniformidade.
- **Resultado:** A tinta epóxi proporciona uma superfície lisa, brilhante (ou fosca, dependendo da formulação), resistente a impactos, produtos químicos e abrasão. O acabamento é de alta qualidade e pode ter diversas cores e texturas.

Resumo das Principais Diferenças:

• **Função:**

- Regularização com nata de cimento e adesivo: preparação do piso, correção de imperfeições.
- Tinta à base de epóxi: acabamento final, estética e proteção.

• **Material:**

- Regularização: mistura de cimento e adesivos.
- Tinta epóxi: resina epóxi com endurecedor.

• **Acabamento:**

- Regularização: superfície rugosa e sem acabamento estético.
- Epóxi: superfície lisa, resistente e esteticamente agradável.

Conclusão

Desta feita, reiteramos nosso posicionamento de que a empresa em análise não preenche os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, haja vista que a finalidade de um tipo em relação ao outro é completamente distinta em sua proposta final.

O item 'REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO E ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO', exigido na qualificação técnica, justifica o indeferimento do CAT apresentado pela empresa. Já os demais itens mencionados no recurso entendemos que, por questões técnicas e contratuais, não atendem ao edital. Assim, mantemos nosso entendimento de que a empresa não cumpre os requisitos solicitados pela nossa área técnica. "



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.919/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2024

Sendo o parecer acima apresentado acatado por este Agente de Contratação.

5. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, à luz do estabelecido, no âmbito da legalidade, da impessoalidade e da contratação junto à administração pública, este Agente de Contratação **OPINA** que o recurso administrativo proposto pela licitante LCSX LTDA seja recebido e, no **MÉRITO**, seja-lhe **NEGADO**, mantendo-se inalterada a decisão obtida no presente certame, onde foi obtido resultado de vencedora para a empresa TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ora denominada recorrida, para todos os itens que compõem o certame e devendo-se dar continuidade ao procedimento licitatório.

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

Edgar Soares

Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 435B-327B-BBD9-0488

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGAR SOARES (CPF 221.XXX.XXX-58) em 15/10/2025 15:42:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/435B-327B-BBD9-0488>